



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 31, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

## “ Dispõe sobre a inclusão de área rural no perímetro urbano do Município”

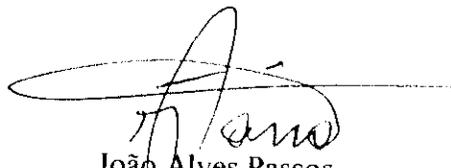
Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra(MG) aprovou, e eu João Alves Passos, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de São José da Barra, uma gleba de terras que dista da sede 18 KM, servida por estrada vicinal, com área de 32.34.00 ha., partindo do marco 0 ( zero ), pelo ângulo 32°58'21” SW, cravado no eixo de uma grota, em declive para o lado de Furnas, e adjacente na cota 769, daí sobe grota acima até o marco 1 ( um ) e dista de 93,499 metros; daí volve a esquerda pelo rumo inicial de 10°39'06” SW e segue por cerca de arame farpado adjacente à estrada até o marco 8 ( oito ). Do marco 1 ao marco 8 dista de 265,96 metros; daí volve à direita pelo rumo 71° 25'17” NW, passando pelo ponto 8A indo até o ponto 15A; a distância do ponto 8 ao 15A é de 601,94 metros em divisa aberta. Do ponto 0 ( zero ) ao ponto 15A, a confrontação é com terras do proprietário José Mauro de Freitas; daí volve à direita pelo rumo inicial 29°03'14” NE na cota 769 do Lago de Furnas, e contorna o perímetro desta gleba até o marco 0 ( zero ), confrontando em todo este trecho com o lago de Furnas. Do ponto 15A ao ponto 0 a distância é de 2.581,81 metros, fechando assim o perímetro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, em 16 de dezembro de 1997.

  
João Alves Passos  
Prefeito Municipal